



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL

Promulgada



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.486	020	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.486

Projeto de Lei nº 021/2024 de autoria do Vereador Hálison Silva Vitorino

Institui o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele no Município de Volta Redonda.

Art. 2º O Programa de Prevenção ao Câncer de Pele tem como finalidades:

I – desenvolver ações fundamentais na prevenção e detecção contínuas do câncer de pele;

II – promover o debate sobre a doença juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência do câncer de pele;

III – capacitar os profissionais da área da educação para orientar crianças e adolescentes sobre a maneira correta de exposição solar;

IV – estabelecer vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença.

Art. 3º No decorrer do ano letivo, o Programa de que trata esta Lei deverá ser levado a todas as escolas municipais no mínimo uma vez ao ano, de forma que os alunos sejam contemplados com o Programa.

Art. 4º As palestras realizadas para alcançar os objetivos desta Lei deverão ser ministradas por profissionais com capacidade técnica, de preferência por profissionais que tenham especialização em Dermatologia.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a aplicação da presente Lei.

Art. 6º Todas as ações previstas nesta Lei deverão ser incluídas no calendário escolar municipal com o intuito de alertar a população sobre a prevenção ao câncer de pele e educar as crianças e os adolescentes sobre os riscos da exposição solar inadequada e os hábitos saudáveis de proteção no dia a dia.

Art. 7º As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde serão responsáveis pela implantação, supervisão e coordenação do Programa.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.486	021	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

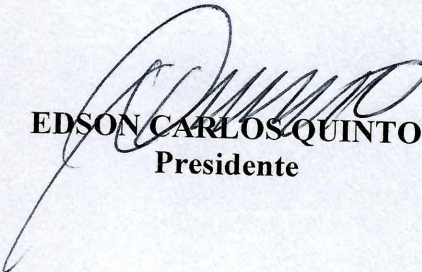
LEI MUNICIPAL Nº 6.486

Projeto de Lei nº 021/2024 de autoria do Vereador Hálison Silva Vitorino

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de outubro de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.486	022	

**CMVR**

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.486

Projeto de Lei nº 021/2024 de autoria do Vereador Hálison Silva Vitorino

Institui o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele no Município de Volta Redonda.

Art. 2º O Programa de Prevenção ao Câncer de Pele tem como finalidades:

I – desenvolver ações fundamentais na prevenção e detecção contínuas do câncer de pele;

II – promover o debate sobre a doença juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência do câncer de pele;

III – capacitar os profissionais da área da educação para orientar crianças e adolescentes sobre a maneira correta de exposição solar;

IV – estabelecer vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença.

Art. 3º No decorrer do ano letivo, o Programa de que trata esta Lei deverá ser levado a todas as escolas municipais no mínimo uma vez ao ano, de forma que os alunos sejam contemplados com o Programa.

Art. 4º As palestras realizadas para alcançar os objetivos desta Lei deverão ser ministradas por profissionais com capacidade técnica, de preferência por profissionais que tenham especialização em Dermatologia.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a aplicação da presente Lei.

Art. 6º Todas as ações previstas nesta Lei deverão ser incluídas no calendário escolar municipal com o intuito de alertar a população sobre a prevenção ao câncer de pele e educar as crianças e os adolescentes sobre os riscos da exposição solar inadequada e os hábitos saudáveis de proteção no dia a dia.

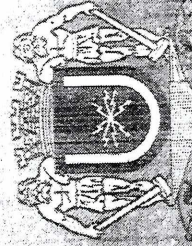
Art. 7º As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde serão responsáveis pela implantação, supervisão e coordenação do Programa.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de outubro de 2024.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE



ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2120 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 22 DE OUTUBRO DE 2024